

PROJETO DE LEI

Nº

317

2009

AUTORIA

DEPUTADO RÔMULO COELHO

EMENTA

DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 43
De 24/03/2009



Sumari
PROJETO DE LEI 317/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 20/11 Rec Por

DENOMINA MARGARIDA DE
MORAIS QUEIROZ O AÇUDE DO
PIRABIBU. MINICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º – Fica denominado Margarida de Moraes Queiroz o Açude Pirabibu, no município de Quixeramobim – Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 20 de novembro de 2009

Rômulo Coelho
DEPUTADO RÔMULO COELHO

JUSTIFICATIVA



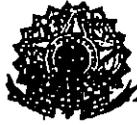
Margarida de Moraes Queiroz, é natural de Russas/CE, nasceu aos 26 de julho de 1946, filha de Francisco Moraes e Silva e Regina Andrade de Moreis. Engenheira Agrônoma, formada em 1971 pela Universidade Federal do Ceará/UFC e especialista em Economia Rural pela mesma Universidade

Iniciou sua carreira como pesquisadora na UFC, desenvolvendo pesquisas através dos departamentos de Economia Agrícola e Fitotecnia. Foi Assessora de Planejamento da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado do Ceará e, posteriormente, Técnica de Planejamento Agrícola da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado do Ceará/CEPA. Quando aposentada, prestou serviços de consultoria, através das empresas: VBA - Consultoria em Engenharia de Sistema Hídricos Ltda; GEOPLAN - Geologia, Planejamento de Recursos naturais Ltda; e ENGESOFT Engenharia e Consultoria S/C Ltda. Durante toda a sua carreira participou de diversos estudos ambientais, como: EIA/RIMA Aterro Sanitário de Maracanaú; EIA/RIMA da Barragem do Rio Catú, Aquiraz/CE; Planos de Reassentamentos para populações atingidas pela construção de açudes em Quixelô, Aracoiaba, Granja, Quixeramobim, elaborou EIA/RIMA da Barragem Pirabibu, entre outros, além de participação em alguns projetos governamentais como, por exemplo, o Projeto Nordeste/São José.

Infelizmente nos deixou muito cedo, aos 54 anos de idade, em 11 de janeiro de 2001, na cidade de Sobral.

Sala das Sessões da assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de novembro de 2009.

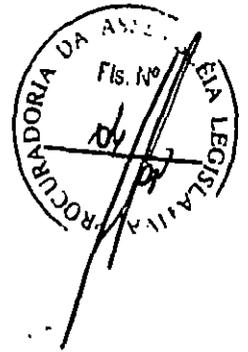
DEPUTADO RÔMULO COELHO



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

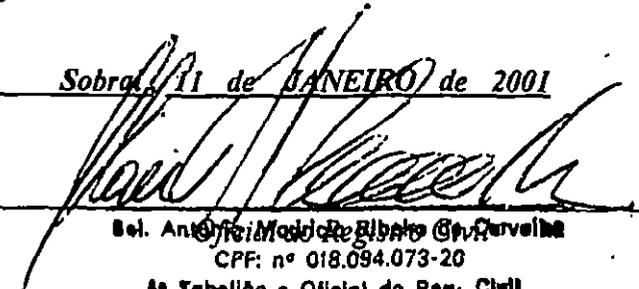
CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
TABELIAO
R. CEL JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE- 613-1595



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 11 de janeiro de 2001 no Livro N° C-01, às fls.207, sob o nº 825, foi feito o registro de Óbito de **MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ**** falecido em 09 de JANEIRO de 2001 às 4:00 horas, em Sobral - Ceará do sexo EMININO de cor MORENA, profissão, Eng Agrônoma aposentada, natural de RUSSAS-CE, domiciliado e residente FORTALEZA-CE com (54) anos de idade, estado civil, CASADA** filha de FRANCISCO MORAIS E SILVA e REGINA ANDRADE DE MORAES***** declarante: MANOEL MOTA DINIZ, brasileiro, casado, policial rodoviário federal, residente Sobral-Ce*****
Atestado pelo DR. FRANCISCO IVO DE VASCONCELOS*****
tendo como causa morte, POLITRAUMATISMO*****
que o sepultamento se verificou-se no Cemitério de : PARQUE DA PAZ-FORTALEZA-CE*****
observacoes: NENHUMA;
O referido é verdade e dou fé

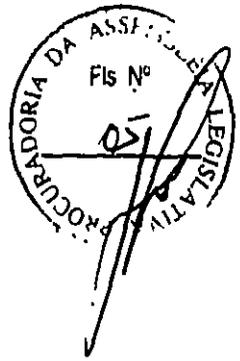
Sobral, 11 de JANEIRO de 2001


Bel. Antonio Mauricio Ribeiro de Carvalho
CPF: nº 018.094.073-20
4º Tabelião e Oficial da Reg. Civil

AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

ATO REGISTRAL
AA 207305

Titulo que a presente copia fotostática
reprodução fiel do original. Dou fé,
Forteza,
28 ABR 2005
Selo de Autenticidade
ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
TABELIAO
R. CEL JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE- 613-1595



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 TIPO NO EXPEDIENTE DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

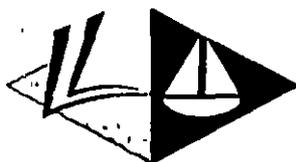
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

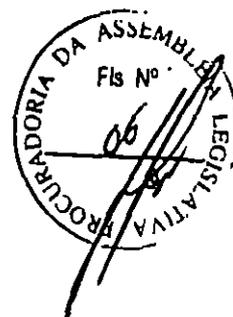
Em 01/12/2009 Presidente e Secretário

PUBLICADO
 Em 01 de 12 do 9
Luciano

De acordo com art. 183
 Do Rolativo encaminhe-se a
 Comissão Constituição,
Justiça e Redação
 EM _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 317 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 01/12/2009.



Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009

Ofício n.º 104/2009-PROC.



Senhor Superintendente:

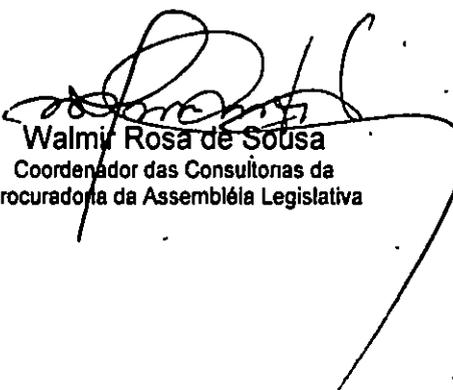
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 317/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO RÔMULO COELHO**; que denomina de **MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido **AÇUDE**.

1. Se efetivamente o **AÇUDE** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal **AÇUDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei; obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

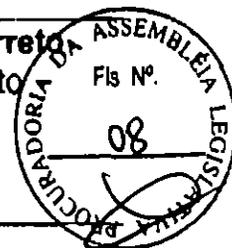
EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



DATA: 09/12/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto



Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS

→ Urgente Para sua revisão Responder com Favor
urgência comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 104/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar a seguinte informação (AÇUDE DE PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM).

- A referida obra não é fiscalizada pelo DER.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001



PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	317/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) RÔMULO COELHO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO.0593/09

PROJETO DE LEI Nº 317/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO

MATÉRIA: DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O
AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.



PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 317/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rômulo Coelho que: “DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM”.

II – ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Ao nos debruçarmos sobre a proposição em foco, constatamos que a mesma trata da denominação de um bem público de uso comum e, sob os aspectos constitucionais, legais e doutrinários, passaremos então a analisá-la.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art.18, CF/88).

Dispõe, igualmente, a Carta Política de 1988, em seu art. 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

Reza, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV que incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

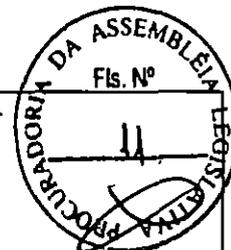


PARECER Nº LO.0593/09

PROJETO DE LEI Nº 317/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO

MATÉRIA: DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O
AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.



A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu artigo 14, inciso I, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Nesse sentido, o art. 1º da Carta Estadual de 1989¹ explicita:

“Art. 1º. O Estado do Ceará, unidade integrante da República Federativa do Brasil, exerce a sua autonomia política no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República, regendo-se por esta Constituição e as leis que adotar.”

No que tange a bens públicos, a Constituição do Estado do Ceará, em seu artigo 19, inciso V, assevera que incluem-se entre os bens do Estado os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Segundo o art. 50, inciso XIII da Carta Magna Estadual, cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Encontram-se, elencadas no art. 99 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002) três categorias de bens públicos: os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

Bens de uso comum do povo são todos aqueles bens de “*utilização concorrente de toda a comunidade*”², usados livremente pela população, o que não em gratuidade de seu uso, mas que independem de prévia autorização do Poder Público para sua utilização, tais como os rios, mares, ruas, praças.

¹ Nova Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 (D.O. 24.09.2009)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 704

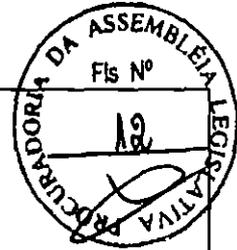


PARECER Nº LO.0593/09

PROJETO DE LEI Nº 317/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO

MATÉRIA: DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O
AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.



Pensamento compartilhado por **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** que diz ser “uso comum”: *“o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade”*.

Os bens de uso especial são aqueles destinados ao “cumprimento das funções públicas³”. Sua utilização é restrita, não podendo ser utilizados livremente pela população, sejam eles bens móveis ou imóveis, como por exemplo repartições públicas, veículos oficiais, museus, cemitérios, entre outros.

Bens dominicais ou domniais são aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal. Podem ser utilizados com fins econômicos, a exemplo dos imóveis desocupados, que não possuem destinação pública. São bens sobre os quais a Administração Pública detém o “senhorio”, não se enquadrando nem sob o título de “uso especial do povo” nem sob o chamado “uso especial”.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir dispositivo constitucional expresso tratando da denominação de bens públicos. Trata-se, portanto, tão somente de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Tampouco existe legislação infraconstitucional específica regulamentando a matéria, fazendo-se necessário, porém o atendimento a dois preceitos da Constituição do Estado do Ceará, a saber, que a pessoa homenageada seja falecida (art. 20, inciso V, CE/89) e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio do Estado (art. 19, inciso V, CE/89).

Atendendo à solicitação desta Procuradoria acerca do **AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM** feita por meio do Ofício nº 104/2009-PROC, datado de 02 de dezembro de 2009 (*vide fls. 07 do presente*

³ Ob. Cit., p. 704

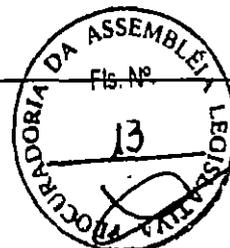


PARECER N° LO.0593/09

PROJETO DE LEI N° 317/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO

MATÉRIA: DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O
AÇUDE DO PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.



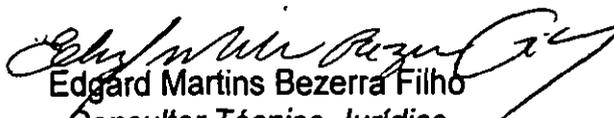
processo legislativo), nos foi informado através do documento de fls. 08, advindo do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ – DER, datado de 09 de dezembro de 2009, que: “A referida obra não é fiscalizada pelo DER”.

III - CONCLUSÃO

Destarte, face à inexistência de documentação comprobatória de que o bem a ser denominado pertence ao domínio do Estado ou encontra-se incorporado ao seu patrimônio, nos termos dos arts. 19, V e 50, XIII da Constituição do Estado do Ceará, somos de PARECER CONTRÁRIO à regular tramitação do presente projeto de lei.

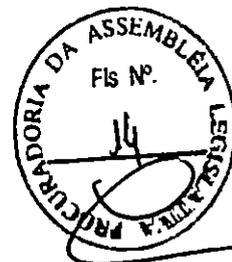
É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves



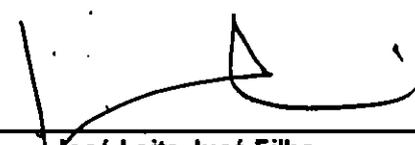
De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.


José Leite Jucá Filho
Procurador

SECRETARIA DOS
RECURSOS HÍDRICOSATLAS ELETRÔNICO DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO CEARÁAÇUDES CONSTRUÍDOS NO ESTADO
Total de 18 Açude(s)

Bacia Hidrográfica:	<input type="text" value="Todos"/>	Programa:	<input type="text" value="Todos"/>
Região Administrativa:	<input type="text" value="Todos"/>	Construção:	<input type="text" value="Todos"/>
Município:	<input type="text" value="Todos"/>	Porte:	<input type="text" value="Todos"/>
Gerência:	<input type="text" value="Todos"/>	Construído entre os anos de:	<input type="text"/> e <input type="text"/>

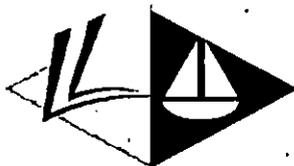
1 de 1

30

Clique no nome da obra para ver os detalhes
Clique no título da coluna para ordenar

Açude	Município	Capacidade (m³)	Órgão Executor	Fonte de Recursos	Programa	Conclusão (ano)	Foto Doc
Ant. Ferreira Antero (Fogareiro)	Quixeramobim	118.820.000	DNOCS	UNIÃO		1996	
Arrojado Lisboa (Banabuiú)	Forquilha	1.601.000.000	DNOCS	UNIÃO		1966	
Capitão Mór	Pedra Branca	6.000.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO	Açudes Regionais	1988	
Cedro	Quixadá	125.694.000	DNOCS	UNIÃO		1906	
Cipoada	Morada Nova	86.090.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO	Açudes Regionais	1992	
Cural Velho	Morada Nova	12.165.745	DNOCS				
Jatobá	Milhã	1.070.000				1997	
Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	12.100.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO / BIRD / BNDES	PROURB	1998	
Patu	Senador Pompeu	71.829.000	DNOCS	UNIÃO		1987	
Pedras Brancas	Quixadá	434.051.500	DNOCS	UNIÃO		1978	
Pirabibu	Quixeramobim	74.000.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO	Açudes Regionais	2000	
Poço do Barro	Morada Nova	54.703.500	DNOCS	UNIÃO		1956	
Quixeramobim	Quixeramobim	54.000.000	DNOCS	UNIÃO		1960	
Serafim Dias	Mombaça	43.000.000	DNOCS	UNIÃO		1995	
São José I	Choró	7.670.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO	Açudes Regionais	1988	
São José II	Piquet Carneiro	29.140.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO	Açudes Regionais	1992	
Trapiá II	Pedra Branca	18.190.000	SRH / SOHIDRA	ESTADO	Açudes Regionais	1992	
Vieirão	Choró	20.960.000	DNOCS	UNIÃO		1988	
Total de Capacidade:		2.770.483.745					

Fonte: SRH Fev/2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 317 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Eduardo

Comissão de Justiça, em 10 de março de 2010



PARECER

Favorável

Almeida

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 317/09

DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O AÇUDE PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ.

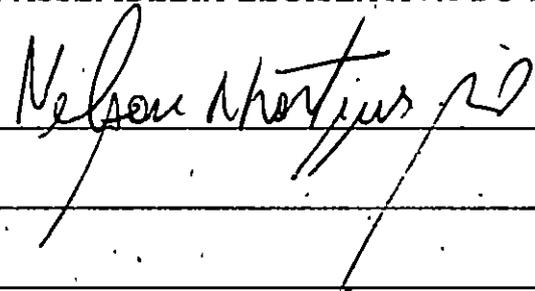
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Margarida de Moraes Queiroz o Açude Pirabibu, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 14 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.662, de 14.04.2010



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS

**DENOMINA MARGARIDA DE MORAIS QUEIROZ O
AÇUDE PIRABIBU, NO MUNICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Margarida de Moraes Queiroz o Açude Pirabibu, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 43 DE 24.3.10

LEI Nº 14.662 de 14.1.10

PUBLICADA EM 19.4.10

Francis

Francis

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 30.4.10

Francis